



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI N° 1009/2024

Dispõe sobre o reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade mantidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Camaragibe/PE.

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM àqueles beneficiários que **não possuam paridade** com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o *caput* deste artigo, com data de início desde 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Art. 2º** desta lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata esta lei.

Art. 2º - Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2023:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
Em fevereiro de 2023	3,23
Em março de 2023	2,44
Em abril de 2023	1,79
Em maio de 2023	1,26
Em junho de 2023	0,89
Em julho de 2023	0,99
Em agosto de 2023	1,08

NADEGI
ALVES
DE
QUEIROZ
:1665690
3487
Assinado eletronicamente por:
NADEGI ALVES DE
QUEIROZ - 1665690-3487
Município: Camaragibe/PE
Ocupação: Procurador
CPF: 03.734.805.90-16
DE: CAMARAGIBE/PE
Assinatura: NaDEGI ALVES DE
QUEIROZ
Data: 2024.11.12
10:57:17
Fonte: PDF Render Versão:
2024.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Em setembro de 2023	0,88
Em outubro de 2023	0,77
Em novembro de 2023	0,65
Em dezembro de 2023	0,55

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, de 12 de novembro de 2024.

**NADEGI
ALVES DE
QUEIROZ:1665
6903487**
Nadegi Alves de Queiroz
Prefeita

Assinado digitalmente por NADEGI ALVES
DE QUEIROZ:16656903487
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla v5, OU=28860267000178, OU=
Presencial, OU=Certificado PF A3, CN=
NADEGI ALVES DE
QUEIROZ:16656903487
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.11.12 14:50:55-03'00"
Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

LEI Nº 1009/2024

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE** faço saber que o povo do Município, por seus representantes, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

LEI Nº 1009/2024

Dispõe sobre o reajustamento dos benefícios previdenciários sem paridade mantidos pelo regime próprio de previdência social do Município de Camaragibe/PE.

Art. 1º - Os proventos de aposentadoria e pensão por morte pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Camaragibe – FUNPRECAM àqueles beneficiários que **não possuam paridade** com os servidores efetivos em atividade serão reajustados, com efeitos financeiros a contar desde 1º de janeiro de 2024, em 3,71% (três inteiros e setenta e um décimos por cento).

§ 1º - Os benefícios a que se refere o *caput* desde artigo, com data de início desde 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no **Art. 2º** desta lei.

§ 2º - Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$ 1.412,00 (um mil, quatrocentos e doze reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de que trata esta lei.

Art. 2º - Fator de reajuste dos benefícios concedidos de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro de 2023:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2023	3,71
Em fevereiro de 2023	3,23
Em março de 2023	2,44
Em abril de 2023	1,79
Em maio de 2023	1,26
Em junho de 2023	0,89
Em julho de 2023	0,99
Em agosto de 2023	1,08
Em setembro de 2023	0,88
Em outubro de 2023	0,77
Em novembro de 2023	0,65
Em dezembro de 2023	0,55

Art. 4º As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Camaragibe, de 12 de novembro de 2024.

Nadegi Alves de Queiroz

Prefeita

Publicado por: Gustavo Matos
Código Identificador: 131124095238

Matéria publicada no Diário Oficial de Camaragibe - Estado de Pernambuco no dia 13/11/2024 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariooficial.camaragibe.pe.gov.br>